



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

~~LEI N.º. 1.332/PMMA/2014.~~

~~“ALTERA O §1º DO ART. 20 DA LEI
N.º. 1.017/PMMA/2.010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.~~

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ART. 32, § 1º, INCISO II, LETRAS
“A”, “B”, “C” e “D”, DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:~~

~~Art. 1º. Altera redação do §1º do artigo 20 da Lei n.º. 1.017/PMMA/2.010, que passa a
vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 20.....~~

~~§ 1º—Os Ocupantes dos Cargos de Secretários Municipais, Assessor Jurídico, Diretor
de Departamento e Chefe de Departamento são comissionados, devendo os mesmos optarem
pela remuneração básica ou pelo valor comissionado, vedada a acumulação de Remuneração,
enquanto os cargos de Superintendente da SUPEL, Coordenação, Divisão, Seção, Setor,
Gerência e assemelhados são de natureza de Comissão ou Função Gratificada, podendo haver
acúmulo para fins de remuneração.~~

~~Art. 2º. **Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor após sua
publicação.** (Revogada pela Lei 1.528/PMMA/2.016)~~

Ministro Andreazza/RO., 15 de julho de 2.014.

~~NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal~~

~~ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município~~